A Análise Jurídica do Acordo sobre o Sistema do Aquífero Guarani e a conservação ambiental

Fábio Navarro Manfredini¹; Manuel Enrique Gamero Guandique²; Leandro Cardoso de Morais³

Resumo

O Aquífero Guarani é a principal reserva subterrânea de água doce da América do Sul, constituindo-se em uma importante fonte estratégica para o fornecimento de água à população, ao desenvolvimento das atividades econômicas e ao lazer.

O objetivo deste trabalho é a análise jurídica do Acordo sobre o Sistema do Aquífero Guarani, em face da conservação ambiental deste recurso hídrico transfronteiriço que integra o domínio territorial soberano da República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai e a vigência de suas disposições em território brasileiro.

Palavras-chave: Aquífero Guarani; Legislação; Recursos Hídricos.

Abstract

The Guarani Aquifer as the main underground reservoir of fresh water in South America, it constitutes an important strategic reserve for the water supply to the population, the development of economic activities and leisure.

The objective of this work is the legal analysis of the Agreement on the Guarani Aquifer System, in the face of environmental conservation of this transboundary water resource that integrates the sovereign territorial domain of the Argentine Republic, the Federative Republic of Brazil, the Republic of Paraguay and the Eastern Republic of Uruguay and the validity of its provisions in Brazilian territory.

Keywords: Guarani Aquifer, Legislation, Water Resources.

III Congreso Internacional de Medio Ambiente Subterráneo

²Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Avenida Três de Março, 511, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, 15-3238-3400, enrique@sorocaba.unesp.br

³ Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Avenida Três de Março, 511, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, 15-3238-3400, leandro@sorocaba.unesp.br

1 - INTRODUÇÃO

As águas infiltradas dos aquíferos podem se estender além das divisas estaduais ou das fronteiras nacionais [1]. Entretanto, as águas subterrâneas transfronteiriças foram consideradas durante muito tempo como um recurso natural legislado somente pela jurisdição nacional [2]. A Resolução ONU 63/124, de 15 de janeiro de 2009, "The law of transboundary aquifers" declara que cada Estado pertencente ao aquífero tem soberania sobre a parte de um aquífero transfronteiriço ou sistema aquífero localizado dentro de seu território [3].

É essencial avaliar os aspectos relevantes dos recursos hídricos no MERCOSUL [4]. Nesse sentido, o Programa Estratégico de Ação (PEA) do Projeto de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Sistema Aquífero Guarani (PSAG) foi desenvolvido para estruturar a gestão desse recurso hídrico de forma compartilhada [5]. Como resultado do PSAG foi firmado, em 02 de agosto de 2010, o "Acordo sobre o Sistema Aquífero Guarani" pelas partes signatárias Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai durante a realização da Cúpula do MERCOSUL que ocorreu na cidade de San Juan, Argentina.

2 - OBJETIVOS

2.1 - Objetivo Geral

Analisar o Acordo sobre o Sistema Aquífero Guarani em relação à conservação ambiental.

2.2 - Objetivo Específico

Verificar a vigência das disposições do Acordo dentro do território brasileiro.

3 - MATERIAL E MÉTODOS

O Acordo sobre o Sistema Aquífero Guarani firmado entre os países signatários foi analisado em relação aos aspectos jurídicos pertinentes à conservação ambiental.

A elaboração deste trabalho foi realizada através de levantamentos bibliográficos em publicações científicas, livros, textos de requisitos legais, teses, dissertações e em outros documentos pertinentes ao tema.

4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os artigos 3°, 4°, 6° e 7° do Acordo descrevem disposições referentes à conservação e proteção ambiental do Sistema Aquífero Guarani, afirmando que as Partes irão assegurar o uso múltiplo, racional, sustentável e equitativo de seus recursos hídricos. Estabelecem que as atividades ou obras de aproveitamento e exploração do recurso hídrico do Sistema Aquífero Guarani em seus respectivos territórios adotarão todas as medidas necessárias para evitar que se causem prejuízos sensíveis às outras Partes ou ao meio ambiente [6].

O Acordo foi aprovado na Argentina pela Lei ° 26.780 de 31 de outubro de 2012, e no Uruguai pela Lei nº 18.913 de 27 de junho de 2012. Até o início deste ano, o Acordo não tinha sido aprovado pelo Brasil e Paraguai. Um acordo internacional somente terá vigência quando for aprovado pelos poderes legislativos e pelos chefes do executivo dos países envolvidos, publicado nas suas imprensas oficiais, além de notificadas todas as partes. A celebração de tratados, convenções e atos internacionais é da competência privativa do Presidente da República, sujeita a referendo do Congresso Nacional (art. 84, inc. VIII) [7].

A regulamentação jurídica ainda é incipiente, e que os problemas de implementação dos instrumentos legais são enormes [8]. A ausência de uma lei federal que discipline as águas subterrâneas criou um sistema de gestão heterogêneo [9].

As falhas na legislação pertinente ao uso do Aquífero Guarani não desobrigam o governo e a sociedade brasileira da responsabilidade de proteger e conservar o meio ambiente, conforme o disposto no artigo 225 da Constituição Federal [10].

5 - CONCLUSÕES

O Sistema Aquífero Guarani é caracterizado como um recurso hídrico transfronteiriço. Portanto, a gestão compartilhada desse recurso é fundamental para que o Aquífero esteja juridicamente amparado em relação aos aspectos que permeiam a conservação ambiental.

Nesse contexto, o Acordo sobre o Sistema Aquífero Guarani é um importante instrumento para que os países signatários possam promover a gestão, o monitoramento e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos do Sistema Aquífero Guarani, e

utilizem esses recursos com base em critérios de uso racional e sustentável visando a sua conservação ambiental.

Contudo, até o momento apenas dois Estados Partes (Argentina e Uruguai) aprovaram o Acordo como um ordenamento jurídico nacional. Portanto, o conteúdo deste acordo internacional ainda não está em vigor prejudicando a proteção ambiental do aquífero.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] ALVES JUNIOR, W, J, F. A Proteção Jurídica das Águas Subterrâneas: Estudo de Caso: Contaminação de Abastecimento Público no Município de Rafard, SP. lus et lustitia Eletrônica, Araras/SP, 2008, v.1, n.1, p.24-38.
- [2] VILLAR, P, C. Governança dos Riscos e os Aquíferos Transfronteiriços. GEOUSP Espaço e Tempo, São Paulo, 2012, nº 31 especial, pp. 93 107.
- [3] ONU. Resolution 63/124 "The law of transboundary aquifers". 2009
- [4] RIBEIRO, W, C. Aqüífero Guarani: gestão compartilhada e soberania. ESTUDOS AVANÇADOS 22 (64), 2008
- [5] Organização dos Estados Americanos (OEA). **Aquífero Guarani: programa estratégico de ação = Acuífero Guarani: programa estatégico de acción.** Edição bilíngüe.— Brasil; Argentina; Paraguai; Uruguai: Organização dos Estados Americanos (OEA), ISBN: 978-85-98276-07-6, janeiro 2009, 424 p.
- [6] ITAMARATY. **Acordo Sobre o Sistema Guarani.** 2010. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/acordo-sobre-o-aquifero-quarani. Acesso em: 10/05/2013.
- [7] URSAIA, M. L. Vigência e Eficácia da Norma Convencional na Ordem Jurídica Brasileira, R. CEJ, Brasília, jan./mar. 2003, n. 20, p. 99-104.
- [8] CAUBET, C, G. O Aquífero Guarani e Seus Parâmetros Jurídicos: Perspectivas e Lógicas da Escassez de Água Doce. GEOUSP Espaço e Tempo, São Paulo, 2012, nº 31 especial, pp. 146 160.
- [9] VILLAR, P, C. V. Gestão das águas subterrâneas e o Aquífero Guarani: desafios e avanços. Encontro Nacional da Anppas, Florianópolis /SC, 2010.
- [10] SILVA, L, D. O Sistema Aqüífero Guarani Uma Análise Jurídico-Ambiental. Anais da 58ª Reunião Anual da SBPC, Florianópolis, SC, Julho/2006